



LEI Nº 431 DE 06 DE ABRIL DE 2004

ALTERA A LEI Nº 418, DE 15/12/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

ARTIGO 1º – Fica alterado o Inciso X, do Artigo 6º, da Lei 418, de 15/12/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“ X – A distância mínima de postes, torres ou mastros até escolas, creches e hospitais deverá ser de 30 (trinta) metros.

ARTIGO 2º - Fica excluído o Inciso VII, do Artigo 10, da Lei 418, de 15/12/2003, que diz: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), nos moldes da legislação que lhe é própria.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 15 DE ABRIL DE 2004

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

F. dos Lagos
PUBLICADO

Em 23/04/04